

**Aviso de contumácia n.º 6160/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4926/97.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Gonzaga Rodrigues Martins, filho de Aníbal Gonzaga Rodrigues Martins e de Maria Júlia Dinis Costa Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9883980, com domicílio na Rua Monte Lombão, 202, São Martinho, Campo, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1997, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 6161/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2661/04.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Isabel Carvalho Barbosa Leão Vales, filha de Joaquim Amílcar Pinto Barbosa Leão e de Maria Cândida Alves de Carvalho Barbosa Leão, natural de Valongo, Valongo, nascida em 25 de Julho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11371159, com domicílio na Rua do Repêlho, 382, habitação 33, Fânzeres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 11 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998): a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6162/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 497/03.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Carlos Pereira Pinto de Sousa, filho de Luís Carlos Lima Pinto Sousa e de Carolina Maria Gomes Paula Pereira de Sousa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1970, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 197678955, titular do bilhete de identidade n.º 8924181, com domicílio na Rua António Fernandes de Castro, 130, rés-do-chão, esquerdo, Vilar de Andorinho, 4430-308 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2002 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do ar-

guido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Antonione Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6163/2006 — AP.** — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7220/95.6JAPRT (ex. 79/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Manuel de Freitas Dias Maciel, filho de João Carolino Gonçalves Pereira Maciel e de Maria José de Freitas Dias Chaves, nascido em 27 de Julho de 1969, casado, com domicílio na Rua de Ourense, Monserrate, 4900-383 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1995, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Tribunal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Pires Morais Pinto*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6164/2006 — AP.** — O Dr. António Pedro Moreira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1190/00.8PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Correia Gomes, filho de Hermínio António Gomes Soares e de Maria da Conceição Soares Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10843009, com domicílio na Rua C, casa 44, Bairro de Tardariz, São Pedro da Cova, 4510 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3/1, praticado em 13 de Dezembro de 2000, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2000, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2000, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 6165/2006 — AP.** — O Dr. António Pedro Moreira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 256/01.1PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gonçalves Pires Cruzeiro, filho de José Pires Cruzeiro e de Maria Gonçalves Laranjeira, natural de Castelo do Neiva, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6818547, com domicílio na Rua Barão de Forrester, 165, 2.º, esquerdo, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos